



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 31, DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.011840/2011-75,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria::

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária BRASIL VIDA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 06.234.656/0001-55, com sede social em Goiânia (GO).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 149/SSA, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2006, Seção 1, página 24.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto